

Regulamento de Utilização e Cedência de Instalações da Casa de Artes e Cultura do Tejo

Capítulo I: Âmbito e estrutura

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento define as regras de utilização e cedência da Casa de Artes e Cultura do Tejo, adiante designada Cactejo, e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

Artigo 2º (Definição)

1 - A Casa de Artes e Cultura do Tejo é um equipamento destinado à realização de actividades de índole artística, educativa e cultural, obedecendo a princípios de qualidade e diversidade, que cimentem a identidade cultural da população e democratizem o acesso à cultura.

2 – Quem superintende à Cactejo é o Município, através da Presidente da Câmara Municipal.

3 - No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizadores os intervenientes nas actividades, os organizadores, o público, os artistas e os técnicos.

Artigo 3º (Objectivos)

1 - São objectivos gerais da Casa de Artes e Cultura do Tejo:

- a) Promover e apoiar iniciativas culturais que democratizem o acesso à cultura;
- b) Promover programas e projectos de animação cultural que visem a formação de novos públicos;
- c) Dinamizar actividades de animação e ocupação dos tempos livres;
- e) Promover e apoiar a realização de colóquios, encontros e palestras que divulguem a cultura, história e património locais.

2 – Para a prossecução destes objectivos a Câmara Municipal pode estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições locais e regionais.

3 - Os eventos realizados na Cactejo resultantes destas parcerias não se incluem no âmbito da cedência de instalações.

Artigo 4º (Áreas funcionais)

A Casa de Artes e Cultura do Tejo está dividida em dois pisos e área exterior, comportando:

Piso 0:
Recepção

Auditório
Sala Polivalente

Piso 1:
Cafetaria
Esplanada

Espaços exteriores
Auditório
Terraços

Artigo 5º **(Horário)**

1 - A Casa de Artes e Cultura do Tejo está aberta ao público no seguinte horário:
10H00 – 12H30 e 14H00-19H00, de terça a sexta-feira
14H00 – 18H30 sábado

2 - Este horário, fixado pela Câmara Municipal, poderá ser ajustado sempre que necessário.

Artigo 6º **(Direitos e deveres dos utilizadores)**

1 - Constituem direitos dos utilizadores:

- b) Circular livremente em todo o espaço público da Cactejo;
- c) Apresentar críticas, sugestões e propostas.

2 - Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos, sendo expressamente proibido fumar, comer ou beber fora dos espaços reservados para o efeito;
- c) Colaborar com os serviços, preenchendo os impressos que lhe forem fornecidos, para fins estatísticos e de gestão.

Capítulo II - Funcionamento

Artigo 7º **(Regras de funcionamento)**

Os técnicos e funcionários em exercício de funções na Cactejo cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 8º **(Realização de espectáculos)**

1 – Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Indicação precisa do(s) espaço(s) da Cactejo a utilizar;
- b) Alinhamento do programa específico;
- c) Instalações e os meios técnicos que se pretendem utilizar;
- d) Plano de trabalhos (montagem/desmontagem);
- e) Raider técnico;
- f) Meios humanos necessários;
- g) Período de tempo e horários de sua utilização;

h) Indicação do nº de intervenientes;

2 – Para os espectáculos e iniciativas promovidas pelo Município, a estes acrescem:

a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.

b) Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Artigo 9º

(Preço de ingresso nos espectáculos)

1 - Na realização de espectáculos ou outras iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, poderão ser afixados preços pelo ingresso dos respectivos utentes.

2 - No estabelecimento do valor do ingresso, a estabelecer pela Câmara Municipal, são ponderados: a qualidade do espectáculo, o seu custo e capacidade de atracção de público.

3 - O valor da entrada deve ser, obrigatoriamente, mencionado nos materiais de divulgação do evento.

Artigo 10º

(Montagem e ensaios)

1 – As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as condições necessárias.

2 – Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis da Cactejo.

Artigo 11º

(Utilização de meios e equipamentos técnicos)

1 – Todos os meios técnicos da Cactejo são comandados e supervisionados pelos respectivos técnicos, cabendo a estes a responsabilidade pela sua boa utilização.

2 – Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos artistas ou dos organizadores de outras iniciativas podem, em colaboração com os técnicos da Cactejo, utilizar os meios e equipamentos técnicos, nas várias fases de preparação e concretização.

3 – Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 12º

(Horários de funcionamento)

1 – Os utilizadores e intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação da Cactejo sem os terem em conta.

Artigo 13º

(Utilização do espaço)

1 – Não é permitida aos utilizadores a utilização dos espaços para outras funções que não aquela para que foram criados.

2 – A utilização de qualquer espaço para outras funções será objecto de apreciação, podendo não ser autorizada.

Artigo 14º

(Conservação dos equipamentos e materiais)

1 – Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 – Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos técnicos quanto à segurança nas operações de montagem e desmontagem de equipamento técnico e quanto à utilização dos sistemas de som, luz e eléctrico em geral.

2 – Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis do acto.

Artigo 15º

(Acesso a cabinas)

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos da Cactejo e de outros ali a trabalhar.

Artigo 16º

(Acesso a áreas reservadas)

1 – Antes, durante e após os espectáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas.

2 – Durante o decorrer de conferências, colóquios ou encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

Artigo 17º

(Entrada no auditório)

A entrada no auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, convite, ou participe directamente no espectáculo ou iniciativa.

Artigo 18º

(Entradas gratuitas)

As entradas gratuitas para qualquer espectáculo ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do auditório e poderão implicar o levantamento prévio de senha de ingresso.

Artigo 19º

(Entrada após início da sessão)

Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada no auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento.

Artigo 20º

(Utilização da cafetaria)

Não é permitida a utilização da cafetaria a pessoas que não possuam bilhete de ingresso ou convite ou não intervenham e participem em espectáculos ou outras iniciativas.

Artigo 21º

(Reprodução, captação de som e imagem)

1 - Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona da Cactejo, excepto se tal for previamente autorizado.

2 – Após autorização, a circulação de fotógrafos e operador de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e outras iniciativas, assim como pela circulação, segurança, visão e audições do público.

3 – Quando, numa cedência de espaço, as gravações ficarem a cargo da Cactejo o fornecimento de cassetes e discos é da responsabilidade da entidade organizadora.

Artigo 22º

(Utilização do átrio)

1 – A venda de produtos no átrio por parte dos participantes nos espectáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e, quando autorizada, a venda será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

2 – A afixação e exposição, no átrio, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas ou outros utilizadores, necessita de autorização prévia e, quando autorizada está condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço, e pela segurança e livre circulação das pessoas.

3 – Para a instalação no átrio de mesas de recepção e outros serviços, durante a realização de seminários, palestras e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação, a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

Capítulo III – Cedência de instalações

Artigo 23º

(Âmbito)

A cedência das instalações da Cactejo, para a realização de manifestações culturais ou outras com interesse para o concelho ou para a região, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento e permite a utilização das suas instalações e equipamento, sob a supervisão dos seus responsáveis técnicos e administrativos, bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência.

Artigo 24º

(Princípio inerente à cedência)

A cedência da Cactejo implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

Artigo 25º

(Pedido de cedência)

1 - O pedido de cedência deve ser efectuado em formulário fornecido pela Câmara Municipal, e remetido à autarquia até 30 dias antes do evento que se pretende realizar.

2 - Os pedidos que não cumpram este prazo devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

b) Do pedido devem constar obrigatoriamente:

- A natureza do evento a levar a efeito;
- A indicação precisa do(s) espaço(s) da Cactejo a utilizar;

- As instalações e os meios técnicos que se pretendem utilizar;
- O plano de trabalhos (montagem/desmontagem);
- O raider técnico;
- Os meios humanos necessários;
- O período de tempo e horários de sua utilização.

Artigo 26º (Decisão)

1 - A cedência de qualquer espaço da Cactejo depende da prévia apreciação da Presidente da Câmara Municipal, tendo por base o presente regulamento e as características da actividade que se pretende apresentar.

2 - A decisão deve ter em conta, entre outros aspectos, a natureza e características da Casa de Artes, bem como os seus fins artísticos, culturais e pedagógicos.

3 - A decisão é comunicada, por escrito, ao requerente com a indicação das condições acordadas.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir ou não a actividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

Artigo 27º (Taxas)

1 - As taxas a cobrar aos requerentes constam da tabela anexa a este regulamento.

2 – O montante devido deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal mediante guias emitidas pelo serviço competente até ao dia útil imediatamente anterior à realização do evento.

3 – Para a realização de actividades organizadas por entidades que, directa ou indirectamente, se proponham fins lucrativos, ainda que de reconhecida utilidade social ou cultural, será sempre cobrada a respectiva taxa de utilização.

4 – A cedência das instalações a terceiros, nomeadamente às associações culturais do concelho, para a realização de actividades sem fins lucrativos e com manifesto interesse cultural ou social, será isenta de pagamento da taxa de utilização, mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 29º (Cancelamento da autorização de cedência)

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 30º (Requisição da Cactejo)

A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutra local, a Câmara Municipal pode requisitar a Cactejo, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação atempada.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 31º

(Divulgação do regulamento)

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão procederá à divulgação deste Regulamento junto de artistas, associações e outras entidades promotoras de iniciativas a realizar na Cactejo.

Artigo 32º

(Aceitação prévia)

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte de intervenientes e organizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 33º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legalmente exigidos.



Casa de Artes e Cultura do Tejo

Tabela de taxas a praticar pela cedência de espaços

Auditório (por períodos de 24 horas) – 150 €

Anfiteatro exterior (por períodos de 24 horas) – 100 €

Sala polivalente (por período de 8 dias) – 150 €

Vila Velha de Ródão, 12 de Dezembro de 2007

A Presidente da Câmara Municipal

(Dr^a Maria do Carmo Sequeira)